

teira do Amanuense, 5 bancos para os visitantes, 7 cadeiras de palhinha, 1 dita de braço, 1 môcho, 1 columna com pedra marmore, 1 filtro, 1 lavatorio com caixa, 20 escarradeiras, 1 relógio, 2 tapetes grandes para o salão, 2 ditos menores, 1 escada grande, 1 dita pequena, 2 reposteiros, 1 espelho, 4 tinteiros, 2 limpa-pennas, 1 tympano, 3 pesos de vidro, 2 copos para agua, 3 mappas, 1 retrato do Capitão-tenente Huet Bacellar, 1 carimbo de borracha, 1 mesa, 2 cabides, 2 maços de barbante, 4 caixas com cartuchos para espingardas, 1 balança e pesos, 1 caixa com ferramentas, 2 espingardas, 1 pedra para dissolver tinta, 1 lata com chumbo, 1 maço de arame, 1 kilo de alvaiade, 6 latas com espoletas, 5 polvarinhos, 3 facas pequenas, 1 canivete, 2 cartucheiros, 2 caixas com capsulas, 1 dita com buchas, 12 caixinhas com cartuchos, 8 frascos vassios, 3 enfiadas de linha, 1 maço de papel para embrulho, 8 garrafas grandes com alcool, 12 ditas menores.

**Sala de Dissecção.**—3 armarios envidraçados, 1 meza com pedra de marmore, 2 lavatorios, 2 tesouras, 2 serrotes, 1 raspadeira, 2 pás, 1 terçado com bainha, 3 bacias, 4 limas, 2 martellos pequenos, 1 ancinho, 1 formão, 3 escovas, 50 peanhas, 1 carrinho de ferro, 1 cavador, 4 maços de arame, 1 ferro de cóva, 6 alicates, 1 regador, 1 pedaço de pedrahume, 1 boião com chlorureto, 1 massete, 3 bolões de cêra, 1 panella de ferro, 2 fogões para alcool, 1 vidro com arsenico, 1 dito com sulfato de zinco, 2 fardos de algodão, 2 ditos de capim, 1 púa, 1 frasco com alcool, 1 vidro com verniz-virgem, 1 frasco com salitre, 1 vidro com tinta rocho-terra, 1 banco de acapú, 1 ferro de abrir latas, 1 lata com pêz, 1 garrafão com agua destillada, 1 pillão de vidro e 1 frasco de alcool. Pará, 28 de Dezembro de 1893.

O Director interino, — RAYMUNDO M. S. PORTO

#### IV

## Regulamento do Museu Paraense

### CAPITULO I

#### Do Museu Paraense, seu fim e caracter

ARTIGO 1.º—O Museu Paraense terá por fim o estudo, o desenvolvimento e a vulgarisação da Historia Natural e Ethnologia do Estado do Pará e da Amazonia em particular e do Brazil, da America do Sul e do continente americano em geral; esforçando-se para conseguil-o:

1.º por collecções scientificamente coordenadas e classificadas; 2.º por conferencias publicas expontaneamente feitas pelo pessoal scientifico do Museu; 3.º por publicações.



## CAPITULO II

### Da organização do Museu

Art. 2.<sup>o</sup>—O Museu Paraense comprehenderá quatro secções:

1.<sup>a</sup>—Zoologia e sciencias annexas (anatomia e embryologia comparadas.)

2.<sup>a</sup>—Botanica e ramos annexos.

3.<sup>a</sup>—Geologia, paleontologia e mineralogia.

4.<sup>a</sup>—Ethnologia, archeologia e anthropologia.

Art. 3.<sup>o</sup>—Poderá ter o Museu, como annexos, um Jardim Zoologico, um Horto Botanico e uma ou mais Estações Biologicas no rio Amazonas e na Costa do Atlantico.

## CAPITULO III

### — Da administração —

Art. 4.<sup>o</sup>—O pessoal do Museu será dividido em duas classes:

1.<sup>o</sup>—O scientifico.

2.<sup>o</sup>—O administrativo.

Art. 5.<sup>o</sup>—O pessoal scientifico constará de:

1 Director.

1 Chefe da secção zoologica.

1 Dito da secção botanica,

1 Dito da secção geologica.

Art. 6.<sup>o</sup>—O pessoal administrativo constará de:

1 Sub-director.

1 Amanuense.

2 Preparadores de zoologia.

1 Dito de botanica.

1 Dito de geologia, etc., etc.

1 Zelador-porteiro.

4 Serventes (um para cada secção).

Art. 7.<sup>o</sup>—Ao Director compete:

1.<sup>o</sup>—Cumprir e fazer cumprir fielmente o presente regulamento.

2.<sup>o</sup>—Propôr ao Governador pessoal idoneo para os cargos que devem ser providos por portaria ou contracto.

3.<sup>o</sup>—Distribuir e fiscalisar os differentes ramos de serviço



a cargo das quatro secções, dando as instrucções necessarias para a boa marcha scientifica de cada uma d'ellas.

4.º—Determinar o objecto, a duração e a extensão das excursões, explorações, excavações, ás quaes o pessoal scientifico fôr chamado, attentas as conveniencias do Museu.

5.º—Estabelecer e activar relações com os Museus, Institutos, Corporações scientificas nacionaes e estrangeiras para a permuta de publicações; bem assim com os especialistas para a troca, determinação e classificação de collecções parciaes, podendo, para esse fim, fazer quaesquer concessões que o caso exija.

6.º—Nomear membros correspondentes e honorarios dentro e fóra do Estado.

7.º—Organisar, de accôrdo com o pessoal scientifico, a Bibliotheca do Museu.

8.º—Apresentar ao Governo as providencias que entender convenientes ao desenvolvimento do Museu.

9.º—Organisar o Regimento interno do Museu, para fiel observancia d'este Regulamento, submettendo-o á approvação do Governador.

10.º—Dirigir ou mandar dirigir por um dos chefes de secção, provisoriamente, a secção de ethnologia, etc., emquanto o desenvolvimento d'esta não torne necessario a nomeação de pessoal proprio.

11.º—Apresentar ao Governo as bases para o orçamento do Museu.

12.º—Apresentar ao Governo, até o fim de Dezembro, o relatório do movimento scientifico e administrativo do anno antecedente.

13.º—Representar o Museu em todos os actos publicos.

Art. 8.º—O Director poderá ausentar-se do Museu, todas as vezes que fôr necessario para excursões dentro do Estado ou em toda a região do Amazonas, dando previamente sciencia ao Governo.

Art. 9.º—Aos chefes de secção compete:

1.º—Cumprir e fazer cumprir as instrucções, que para a boa execução dos serviços a cargo das secções, lhe forem transmittidas pelo Director.

2.º—Coordenar e classificar, segundo as regras scientificas, os objectos pertencentes a cada secção, e organisar os seus respectivos catalogos.

3.º—Informar detalhadamente ao Director acerca dos resultados scientificos alcançados em viagens e explorações; assim como sobre investigações originaes realisadas no Museu.



4.º—Reservar de preferencia para as publicações do Museu os fructos dos seus trabalhos scientificos.

5.º—Apresentar ao Director até o fim de Novembro uma exposição summaria sobre o movimento scientifico das respectivas secções.

Art. 10.º—Ao Sub-director compete:

1.º—Executar e fazer executar as ordens emanadas da Directoria sobre os serviços a seu cargo.

2.º—Redigir (e assignar na ausencia do Director) todo o expediente administrativo.

3.º—Receber, trimestralmente, do Thesouro quantias que forem necessarias para despesas de character urgente e que forem adiantadas por ordem do Governo, prestando contas de um trimestre antes do recebimento do trimestre seguinte.

4.º—Fazer os lançamentos da receita e despeza do Estabelecimento; e ter sob sua guarda devidamente archivados os documentos relativos á administração.

5.º—Ter a seu cargo, provisoriamente, a Bibliotheca do Museu.

6.º—Representar o Museu no impedimento do Director.

Art. 11.º—Aos preparadores compete:

1.º—Preparar com aceio e promptidão todos os objectos que lhes forem fornecidos pelo Director e pelos chefes de secção.

2.º—Acompanhar, nas excursões, o Director ou os chefes de secção, quando tenham de fazer qualquer viagem, coadjuvando-os, pelos meios ao seu alcance, na formação de collecções e contribuindo com todo o zelo para o bom exito da expedição.

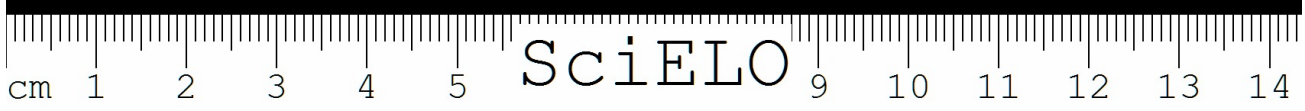
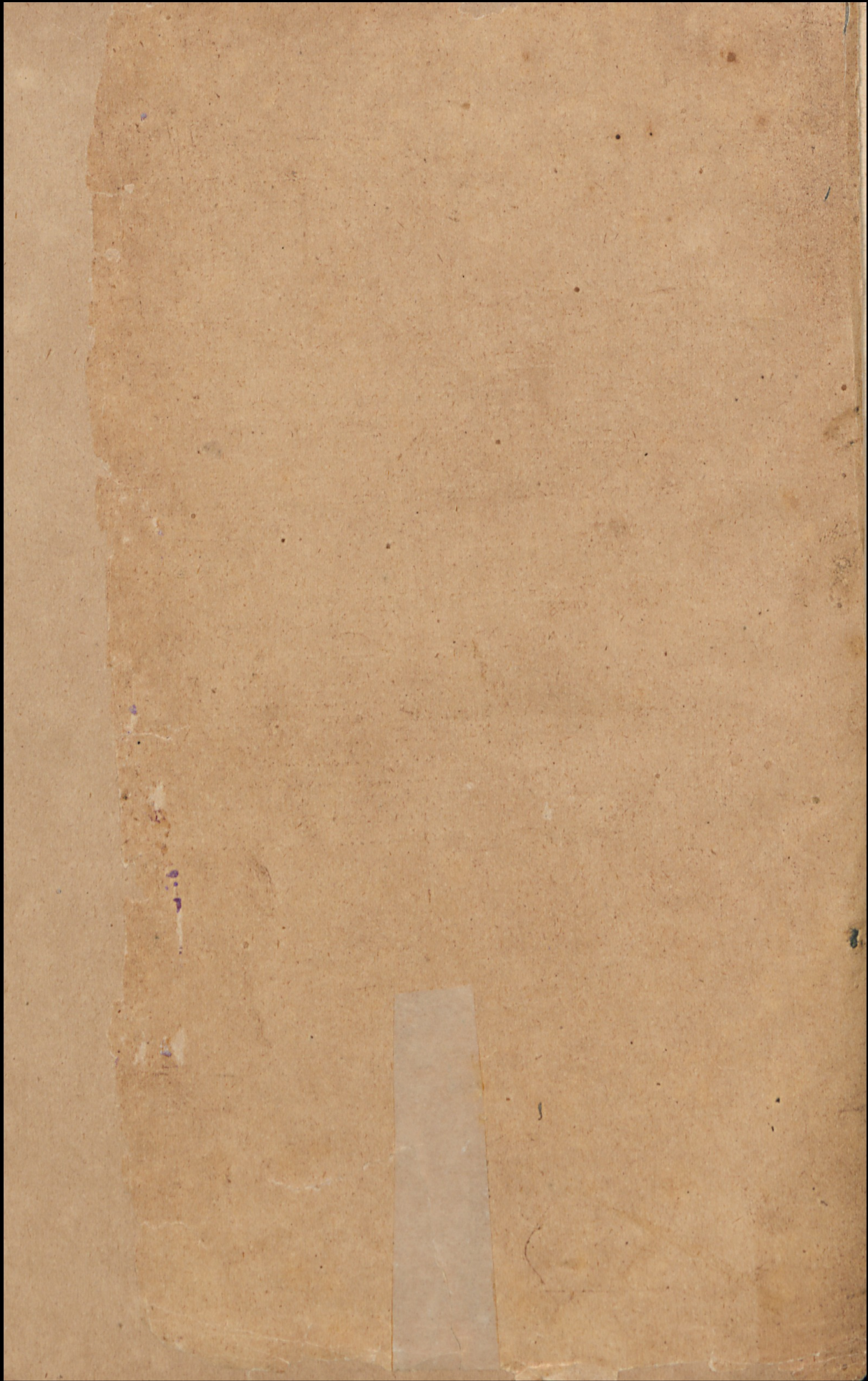
Art. 12.º—As funcções dos demais empregados se acharão determinadas no regimento interno.

#### CAPITULO IV

##### — Das conferencias —

Art. 13.º—Poderá haver conferencias publicas feitas pelo pessoal scientifico, sobre assumptos que se prendam com os diversos ramos cultivados no Museu; sendo este um dos melhores meios de pôr o Museu em contacto com o publico e patentear a sua vitalidade.







FASC. I

BOLETIM  
DO  
MUSEU PARAENSE  
DE  
HISTORIA NATURAL E ETHNOGRAPHIA

---

PREFACIO

Sem pretensões grandiosas e projectos, que se perdem na altura das nuvens, apresenta-se, hoje, o nosso *Boletim*, pela primeira vez, á porta do recinto, onde se opera o movimento scientifico e litterario internacional. Já de fóra vemos a sala repleta de gente illustre e avistamos innumeros vultos de sabios e obreiros preclaros, de nome feito e reputação universal, vetustecidos no officio e com perfeita pratica d'esta vida. Quasi nos offusca o formigar febril que ha lá dentro; mas, descobrimos tambem logo, numerosas physionomias, de nós ha muito conhecidas, tantos amigos pessoaes, que sorriem amigavelmente e com gestos nos convidam a entrar e collaborar. Despimo-nos do acanhamento natural em semelhantes occasiões, tomamos coragem e pedimos respeitosamente o ingresso n'esta assembléa. Novos, como somos, assentamo-nos n'um dos lugares vasioes ao fim da mesa.

Qual é o nosso programma?

Seriamente trabalhar no desenvolvimento das sciencias naturaes e da ethnologia do Pará e da Amazonia em



## CAPITULO V

## — Das publicações —

Art. 14.º—O Museu Paraense publicará, com intervallos indeterminados e á proporção do material existente, uma revista de pequeno formato intitulada *Boletim do Museu Paraense*, com o fim de tornar rapidamente conhecidos certos estudos e resultados sobre assumptos de Historia Natural e Ethnologia, que significam um real adiantamento dos conhecimentos humanos e são apropriados a acelerar a exploração methodica da Amazonia em especial e da America em geral. O dito *Boletim* servirá igualmente de meio de publicação sobre questões da historia, marcha e desenvolvimento do Museu.

Art. 15.º—Com o desenvolvimento ulterior do Museu, poderá haver uma outra publicação, de formato maior e illustrada com estampas, com a denominação de *Memorias do Museu Paraense*.

Art. 16.º—A redacção d'estas revistas ficará a cargo do Director e do pessoal scientifico.

Art. 17.º—A distribuição será gratuita e ao arbitrio do Director.

## CAPITULO VI

## Das nomeações e substituições

Art. 18.º—Todo o pessoal do Museu, excepto os serventes, será nomeado ou contractado pelo Governador, mediante proposta do Director, sobretudo no que diz respeito ao pessoal scientifico e preparadores.

Art. 19.º—Para os cargos scientificos, quer por nomeação quer por contracto, são condições: 1.º ter cursado academias ou universidades onde o ensino das sciencias naturaes occupe um lugar notoriamente proeminente; 2.º ter estudos aprofundados sobre a sua especialidade e, se fôr possivel, trabalhos originaes; 3.º ter probidade scientifica.

Art. 20.º—O Director, no caso de impedimento será substituido, na parte administrativa pelo Sub-director e na parte scientifica pelo chefe de secção que elle designar.

Art. 21.º—Os chefes de secção serão substituidos uns pelos outros, attendendo a afinidade mutua das differentes secções.



## DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 22.<sup>o</sup>—É expressamente prohibido a todos os empregados do Museu negociar, isto é, vender objectos de Historia Natural e de Ethnologia, assim como aceitar incumbencias particulares com o fito de lucros materiaes e pessoas.

Art. 23.<sup>o</sup>—Com o fim de obstar o nocivo esfacellamento litterario, o Museu Paraense considera, como principio dominante do seu programma de trabalho e suprema regra na escolha das suas relações exteriores, auxiliar efficazmente (por correspondencias, publicações, remessas de collecções), os especialistas, corporações, Museus, que tomem parte na «Flora Braziliensis» de Martius e seus successores, na «Fauna Braziliensis» de Goeldi e outros e em outras obras collectivas congeneres, que têm por fim a exploração methodica e racional do Brazil e da America do Sul ou aquelles, que de qualquer outra maneira, deem uma garantia sufficiente pela elaboração prompta do material que lhes fôr confiado.

Art. 24.<sup>o</sup>—Poderão ser admittidos praticantes, que queiram dedicar-se ao estudo da Historia Natural, quando d'isto não resulte inconveniente ao serviço do Museu, a juizo do Director.

Art. 25.<sup>o</sup>—O Museu estará franco ao publico, em geral, aos domingos e quintas-feiras, das oito ás doze horas da manhã. As pessoas, porém, que tenham negocios com o Museu ou que queiram fazer offertas, os naturalistas e viajantes de passagem por aqui serão recebidos a qualquer hora.

Art. 26.<sup>o</sup>—O Jardim Zoologico, Horto Botanico e as Estações Biologicas, previstas no art. 2.<sup>o</sup> terão suas organizações proprias ficando porém a direcção do primeiro a cargo da 1.<sup>a</sup> secção; a do segundo a cargo da 2.<sup>a</sup> secção e as Estações Biologicas a cargo das 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> secções.

Art. 27.<sup>o</sup>—Os cargos, creados pelo presente Regulamento, serão providos á medida que o reclamarem as necessidades do serviço.

Palacio do Governo do Pará, 2 de Julho de 1894.

LAURO SODRÉ.

NOTA.—Decreto de 2 de Julho de 1894 .Lei n.<sup>o</sup> 199 de 26 de Junho de 1894.